



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM N° 084, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

A Sua Excelência o Senhor  
**WILLIAM FERNANDO MIRANDA**  
Presidente da Câmara Municipal da Serra em Exercício

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa Legislativa, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei que institui a indenização extraordinária para aquisição de uniformes aos servidores municipais integrantes do Corpo de Guarda-Vidas do Município da Serra.

O trabalho dos salva-vidas municipais é de fundamental importância para a segurança e o bem-estar da população, especialmente durante o verão, quando nossas praias, balneários e orlas recebem um significativo fluxo de turistas e municíipes em busca de lazer. Atuando na linha de frente, esses profissionais são responsáveis por prevenir acidentes, prestar os primeiros socorros e garantir a segurança aquática, operando em condições climáticas muitas vezes adversas e com alto desgaste de seus equipamentos de trabalho.

Nesse contexto, o uniforme não é apenas um item de identificação funcional, mas um instrumento de trabalho essencial. Ele confere a necessária identificação perante o público, facilita o pronto atendimento em situações de emergência e, acima de tudo, é projetado com materiais e designs específicos que oferecem proteção, mobilidade e resistência ao contato prolongado com a água, areia e sol.

A concessão de uma indenização extraordinária específica para a aquisição e renovação desses uniformes visa assegurar que nossos salva-vidas estejam sempre devidamente equipados, valorizando sua atuação profissional e, consequentemente, elevando o padrão de segurança oferecido à população em nossas praias.

Desta forma, a medida proposta se insere em mais uma estratégia mais ampla do Plano Verão 2025/2026 da Prefeitura Municipal da Serra, que preza pelo fortalecimento de todos os serviços de proteção ao cidadão durante o período de maior movimentação no município.

Por tais razões, Senhor Presidente, encaminho a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e aprovado por Vossa Excelência e os demais pares, em REGIME DE URGÊNCIA, ao tempo em que renovo os meus protestos de estima e consideração.

Palácio Municipal em Serra, 16 de dezembro de 2025.

WEVERSON VALCKER  
MEIRELES:12493551761

Assinado de forma digital por  
WEVERSON VALCKER  
MEIRELES:12493551761  
Dados: 2025.12.17 13:39:26 -03'00'

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal



n° 107474/A-223  
Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o Identificador 3100300035003000320033003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil  
Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111 Centro - Serra/ES CEP: 29170-100  
e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N° / 2025**

CONCEDE INDENIZAÇÃO  
EXTRAORDINÁRIA PARA PAGAMENTO  
DAS DESPESAS DECORRENTES DA  
AQUISIÇÃO DE UNIFORME DO  
GRUPAMENTO DE GUARDA-VIDAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, em caráter excepcional, indenização para o pagamento das despesas decorrentes da aquisição de uniforme do grupamento de guarda-vidas, a ser paga aos guarda-vidas municipais e aos salva-vidas contratados pelo Município da Serra, que estejam exercendo ativamente suas atividades.

Art. 2º A indenização extraordinária prevista no artigo 1º será concedida somente para atender às despesas com uniformes do Grupamento de Guarda-Vidas durante o Plano Verão 2025/2026, e terá o valor fixo de R\$ 1.286,32 (um mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) por guarda-vida, paga em parcela única, na folha de pagamento do mês de janeiro de 2026.

§ 1º Mediante a percepção da indenização extraordinária prevista nesta Lei, ficam os Guarda-Vidas Municipais e os Salva-Vidas obrigados a adquirir, com tal verba, as peças que compõem o uniforme dentro dos padrões estabelecidos, conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º Os recém contratados ou recém-nomeados e empossados em razão de concurso público, poderão recebê-la a qualquer tempo, desde que o Secretário Municipal de Defesa Social apresente a solicitação, vedado o pagamento de nova indenização extraordinária no mesmo exercício financeiro.

Art. 3º A indenização extraordinária criada por esta Lei não tem natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos de inatividade e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.

§ 1º O Agente salva-vidas é obrigado sempre a se apresentar para o serviço com uniforme completo e em bom estado (não desbotado, com costuras perfeitas etc.).

§ 2º É proibido ao salva-vidas usar quaisquer uniformes da corporação fora da jornada de trabalho, salvo quando estiverem em trânsito entre sua residência e o local de trabalho ou vice-versa ou em atividade decorrente de ato de serviço.

Art. 4º Poderá o servidor adquirir o uniforme em estabelecimento de sua escolha, desde que este atenda às especificações previstas no Anexo I.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da unidade gestora competente.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003000320033003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.  
Rua Maestro Antônio Ciceri, nº 111 Centro - Serra/ES CEP: 29170-100  
e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º O servidor deverá comprovar a efetiva aquisição das peças que compõem o uniforme (Anexo I) no período máximo de dois meses contados do recebimento da indenização prevista nesta Lei.

Art. 7º O servidor que se aposentar, se desligar de modo definitivo do Município da Serra ou deixar de exercer ativamente as atividades no grupamento de guarda-vidas em até 6 (seis) meses após o recebimento da indenização para aquisição de uniforme, devolverá ao erário 50% (cinquenta por cento) do valor recebido.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, especificando, por meio de Decreto, os itens e as características técnicas do uniforme e as demais disposições necessárias à sua fiel execução.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003000320033003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira, ICP-Brasil.  
e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO UNIFORME OPERACIONAL BÁSICO</b>
<b>01</b>	Jaqueta de proteção leve e resistente às intempéries;
<b>02</b>	Calça de proteção leve e resistente às intempéries
<b>03</b>	Short ou bermuda de alta durabilidade e secagem rápida
<b>04</b>	Camisa manga Curta proteção UV, tecido respirável e de alta proteção contra radiação solar
<b>05</b>	Camisa Manga Longa proteção UV, tecido respirável e de alta proteção contra radiação solar
<b>06</b>	Regata proteção UV, tecido respirável e de alta proteção contra radiação solar
<b>07</b>	Sunga ou Maiô ou Sunquini
<b>08</b>	Boné tipo comum ou pescador
<b>09</b>	Óculos de proteção solar com lentes de alta resistência e filtro adequado
<b>10</b>	Apito Fox 40



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003000320033003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira, ICP-Brasil.  
e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br





Processo n° 107474/2025

**De:** Coordenação Técnica - Empenho e Liquidação

**Para:** Secretaria Adjunta de Contabilidade, Orçamento e Finanças - SEFA

**Assunto:** SOLICITAÇÕES INTERNAS - SEDES nº 188/2025

**Autoria:** Samuel de Freitas Simoura

**Resumo:** Projeto de Lei - Gratificação de Uniforme SALVAMAR

**Fase Atual:** Em Andamento Processual

#### **Acção Realizada: Proseguir**

**Próxima Fase:** Em Andamento Processual

Encaminhamos o Demonstrativo de Pessoal, Anexo 1 art. 55 da Lei 101/2000 e informamos que o percentual de limite de despesa com pessoal está 41,85% (agosto/2025), limite publicado - 2º quadrimestre de 2025, e podendo alcançar o percentual de 42,76%, considerando a despesa apresentada neste processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - EXECUTIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>1</sup>
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	1.302.608.857,90	11.938.665,84
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.015.637.215,87	1.054.517,39
Outras despesas da pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	219.538.801,46	791,93
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	67.432.840,57	10.883.356,52
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	236.450.501,44	2.455,23
Decorrentes da Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	60.663,45	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.448.571,48	1.663,30
Agentes Comunitários	219.538.801,46	791,93
Piso Enfermagem	11.819.026,06	0,00
	3.583.438,99	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.066.158.356,46	11.936.210,61
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		<b>VALOR</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2.540.412.723,74	% SOBRE A RCL AJUSTADA
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF)	620.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas bancada (§ 16, art. 166 da CF)	5.800.000,00	
(-) Transferências da União dos agentes de saúde	12.468.276,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	2.521.524.447,74	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1.078.094.567,07	42,76%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.361.623.201,78	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.293.542.041,69	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.225.460.881,60	48,60%

Serra, 24 de novembro de 2025





# PREFEITURA MUNICIPAL DA **SERRA**

# **Despacho Eletrônico**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## CASSIANA ADRIANO DOS SANTOS PRATES



ICP-Brasil

fls. 32

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003500320030003800330033003A005400

Assinado eletronicamente por **CASSIANA ADRIANO DOS SANTOS PRATES** em 24/11/2025 10:42

Checksum: **B7CAF02E1C3665DA6ACB5EB1BA3C8F5DB1AC8B29A5E7A0893894DC01A05FFE88**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003500320030003800330033003A005400. Documento assinado digitalmente com identificador 310034003500320030003800330033003A005400. Documentos Públicos digitais  
Brasil. ICP-Brasil. 14.063/2020.



fls. 33